



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 090 /2015

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Acordo e Termo de Parcelamento de Dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IÁRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Acordo e Termo de Parcelamento de débitos até a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), referente às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Iaras à Previdência Social.

Parágrafo Único – O Parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo, sua atualização e frações de amortização, será formalizado de acordo com o disposto na correspondente legislação Federal em vigor a cada respectivo exercício financeiro devido.

Art. 2º Para garantia do pagamento do objeto principal e acessórios relativos à dívida de que trata o artigo primeiro desta Lei Complementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do respectivo parcelamento legal.

Art. 3º Na hipótese de haver incremento na receita do Município no curso do cumprimento do acordo, poderá o Poder Executivo antecipar parcelas consoante suas disponibilidades.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, para cada exercício devido, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e de acessórios resultantes do cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Iaras/SP, 09 de Janeiro de 2015.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal